

**PARECER N° /2011**

**COMISSÃO SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAIS**

**PROJETO DE LEI N.º 29/2011**

**AUTOR: PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA**

**RELATOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE**

### 1. Relatório

De iniciativa do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei nº 29/2011 visa alterar a Lei nº 2.681, de 9 de dezembro de 2010, que “altera a Lei nº 2.297, de 25 de maio de 2005, que “reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí – MG; fixa alíquotas de contribuições previdenciárias e estabelece o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí.”

A presente proposição vem proceder uma revisão no percentual da alíquota Relativa ao Custo Suplementar – ARCS – correspondente ao exercício de 2016 a 2045.

Integra a presente Proposição a Cópia do Processo Administrativo nº 04462-027/2011 e Reavaliação Atuarial.

O Projeto foi recebido em 06 de abril de 2011, pelo nobre Presidente do Poder Legislativo, sendo que a presente proposição foi distribuída à esta Douta Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça Redação e Direitos Humanos em 08 de

abril de 2011, sendo que o Ilustre Presidente desta, tomou a devida ciência e na mesma data, designou Relator o Vereador Thiago Martins para a análise regimental prevista no art. 102, I, “a” e “g” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma avaliação dos aspectos legais e constitucionais da matéria. Tendo sido verificado sua adequação legal, constitucional e regimental, o Projeto em Comento foi encaminhada para Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento, para que o Vereador Tadeu examinasse a matéria, tendo, nessa oportunidade verificado sua adequação específica quanto aos aspectos orçamentários e financeiros. Por derradeiro, nesta Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais, fui nomeado relator na data de 09 de maio de 2011, que agora será detidamente analisada.

Tecidas estas considerações passemos a apreciar o cerne do desiderato em almejo.

## 2 . Fundamentação

Voto favorável quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade verificado pelo Vereador Thiago Martins, tendo sido aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Voto favorável quanto ao mérito orçamentário verificado pelo Vereador Tadeu, tendo sido aprovado pela Comissão de Orçamento e Finanças.

Quanto ao mérito propriamente dito, a matéria deve receber voto favorável, vista que busca exclusivamente revisar o percentual da Alíquota Relativa ao Custo Suplementar correspondente ao exercício de 2016 a 2045, de 19,22% para 11,95% em decorrência da reavaliação atuarial de 2011 confeccionada pela Empresa Qualiprev.

Passo à conclusão.

3. Conclusão

Ante o exposto, quanto aos aspectos de mérito aqui apreciados e salvo melhor juízo, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 29/2011.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 17 de maio de 2011.

**VEREADOR EDIMILTON ANDRADE**

**Relator Designado**